

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 0433190082092

SECRETARIA: Juizado Especial 1º UJ

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: D. F. S.

IDADE: 81 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Suplemento Nutren 1.0, insumos frascos, seringas equipos

e Fraldas geriátricas G

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 40, G20, I 69.4

FINALIDADE / INDICAÇÃO: restabelecer a saúde da paciente

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRM71.587

RESPOSTA TÉCNICA: 2017.0001221

<u>II – PERGUNTAS DO JUÍZO</u>: Informações sobre o medicamento prescrito, bem como sobre o tratamento solicitado.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatório médico datado de 21/03/2019, trata-se de DFS, 81 anos com diagnóstico de sequela de AVE, após 3 episódios, epilepsia e doença de Alzheimer. Dependente para as atividades diárias da vida instrumental, acamado em uso de sonda nasoentérica para suplementar sua alimentar. Em uso regular de Furosemida, HCTZ, Losartana, Torval, Fenitoína, Prolopa. Apresenta necessidade do uso de dieta Nutren 1.0 15 latas/mês, para suplementar sua alimentação

As sequelas graves de AVE, podem determinar alterações neuromotoras, além de sensitivas de intensidade variada, diretamente proporcional a extensão do mesmo. No aparelho digestivo é pode gerar



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

incoordenação da musculatura do trato gastrointestinal superior, principalmente da boca, faringe e esôfago com consequente disfagia. A disfagia, determina incapacidade de alimentar, sendo necessário o uso de nutrição administradas por sondas ou ostomias ,para manter o suporte nutricional adequado

doença de Alzheimer doença neurodegenerativa, uma caracterizada por um declínio progressivo das funções intelectuais que são irreversíveis e severas o suficiente para comprometer as funcionalidades social e ocupacional, podendo culminar em estado pré mórbido. Normalmente começa após os 60 anos e evolui de modo progressivo e irreversível. Pode associar-se a outras doenças como hipertensão arterial, acidente vascular encefálico. No seu curso natural determina déficit da funcionalidade social e ocupacional progressivo, gerando necessidade de suporte contínuo para as atividades básicas e instrumentais da vida com restrição ao leito. Assim pode levar a dificuldade progressiva com a alimentação, sendo necessário nos estágios avançados lançar mão do cuidado domiciliar sistemático bem como de dietas enterais, administradas por via oral, sondas ou ostomias, para suprir as necessidades nutricionais dos paciente.

A epilepsia é uma desordem caracterizada por predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas. A crise epiléptica é um distúrbio transitório da função cerebral, secundário a atividade neuronal anormal, paroxística resultando em sinais ou sintomas clínicos secundários transitórios. As crises causam consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e **sociais.** Afeta de 0,5% a 1,0% da população mundial, segundo a idade, sexo, etnia e condições socioeconômicas. Associa-se a aumento da mortalidade devido a risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita e a elevação do risco de comorbidades psiquiátricas especialmente a depressão e a ansiedade além dos riscos de problemas psicossociais como: perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

dos fármacos, disfunção sexual e estigma social.

A desnutrição proteico calórica primária ocorre devido a inadequada ingesta alimentar, levando a deficiência relativa ou absoluta de energia e proteínas. Entre os sinais clínicos estão a perda de peso e uma série de síndromes clínicas distintas que podem resultar em grave comprometimento da saúde com caquexia e maramus. A hiporexia é um sintoma comum em idosos, principalmente com Alzheimer que consiste na diminuição apetite com consequência baixa ingesta, podendo resultar ou agravar a desnutrição. O tratamento da desnutrição requer o uso da terapia de nutrição enteral (TNE) e um manejo alimentar cuidadoso proposto por nutricionista visando a reposição das carências apresentadas. A TNE consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Devem ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.

O SUS, não trata as dietas e insumos como medicamentos e não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. Há regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, com diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas, podendo ter sua composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes. Apresentam como vantagem: baixo custo em relação as



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

industrializadas; maior concentração de probióticos, antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado, devendo ser a primeira opção para o uso domiciliar. Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

Nutren 1, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar, ou seja dieta industrializada. Possui uma combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes, podendo ser consumida a qualquer momento do dia. As dietas regulamentadas pela ANVISA e contêm macro industrializadas são micronutrientes proporções padronizadas. **Dietas** industrializadas em apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada têm o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente.

Conclusão: no caso em tela, trata-se de paciente sequela de AVE, epilepsia, e demência de Alzheimer, acamado e dependente para as atividades diárias, em uso de SNE com prescrição do uso de Nutren para suplementar sua alimentação.

Em que pese a prescrição da dieta industrializada conforme a literatura não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em substituição a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar. O suplemento industrializado pode ser usado, a nível de complementação da dieta artesanal, por um período curto até a recuperação da desnutrição leve



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

V - REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015.
- 3) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04 2016.html.
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento<u>=download&url ArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.</u>
- 5) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a **Portaria nº** 111/GM/**MS**, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/ prt0937_10 _ 04_ 2017.html.
- 6) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.
- 7) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: http://www.crn 8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf.
- 8) Bogoni A CRK. Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%2 0Klarmann.pdf.

9) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. Rev Bras Nutr Clin 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desen volvimento-de-dieta-enteral.pdf.

VI – DATA:

17/05/2019

NATJUS - TJMG